



## PORTARIA Nº 02, DE 17 DE JANEIRO DE 2024

A DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO - FADEMA, no uso de suas competências, nos termos do Artigo 18, III, do Estatuto, RESOLVE, nos termos abaixo, regulamentar as contratações de celetistas temporários em regime de teletrabalho, fazendo nos seguintes termos:

Art. 1º – As contratações realizadas pela FADEMA em regime de teletrabalho, levará em consideração as disposições contidas no Art.75-A do Decreto-Lei 5452/43 e demais normativas aplicáveis à espécie.

Art. 2º- A presente portaria visa tratar sobre as normas de segurança do trabalho, jornada de trabalho e atividades realizadas, reembolso de despesas, condições de alteração do regime remoto para presencial e responsabilidades pelo fornecimento da infraestrutura do trabalho, sem prejuízo das demais garantias legais.

Art. 3º – Os empregados celetistas cujos contratos foram firmados em regime de teletrabalho devem observar as normativas legais relacionadas a segurança do trabalho, a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho, pelo que deve ser notificado expressamente de tais precauções, comprometendo-se a seguir as instruções fornecidas pelo empregador e daquelas previstas no contrato, conforme cada caso.

Art. 4º- A jornada de trabalho a ser realizada deve ser estipulada expressamente em contrato, não sendo o tempo de uso de equipamentos tecnológicos e de infraestrutura necessária, bem como de softwares, de ferramentas digitais ou de aplicações de internet utilizados para o teletrabalho, fora da jornada prevista, como tempo à disposição ou regime de prontidão ou de sobreaviso, exceto se houver previsão em acordo contrato.

Parágrafo único – O trabalhador em regime de teletrabalho somente poderá realizar atividade extrajornada após solicitação e aprovação expressa da FADEMA, com as atividades expressamente detalhadas.

Art. 5º- As disposições relativas à responsabilidade pela aquisição, manutenção ou fornecimento dos equipamentos tecnológicos e da infraestrutura necessária e adequada à prestação do trabalho remoto, bem como ao reembolso de despesas arcadas pelo empregado, serão previstas em contrato escrito, conforme cada caso, nos termos previstos no art.75-D da CLT.

Art. 7º - Poderá ser realizada a alteração do regime de teletrabalho para o presencial por determinação do empregador, garantido prazo de transição mínimo de quinze dias, com correspondente registro em aditivo contratual, nos termos do art. 75-C da CLT.

A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cumpra-se e publique.

Machado, data da assinatura digital.

**Diretora Executiva FADEMA**